



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de março de 2025.

Venho por meio deste solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes que objetivem a **contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

A contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente e áreas afins se faz necessária para garantir maior eficiência, qualidade e conformidade técnica na execução de projetos e serviços de loteamento habitacional de interesse social.

Dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, como a orientação, treinamento, elaboração de relatórios, estudos, projetos e pareceres técnicos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados e experientes para assegurar que as demandas sejam atendidas de forma eficaz e dentro das normativas vigentes. Além disso, a elaboração de projetos e serviços nessas áreas exige conhecimentos técnicos aprofundados, alinhados a experiência, às boas práticas do mercado e às exigências legais, evitando riscos, retrabalhos e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis. A consultoria especializada contribuirá para a tomada de decisões estratégicas, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública.

Portanto, a contratação da empresa especializada é essencial para atender às necessidades do município, assegurando qualidade, segurança e a viabilidade técnica dos projetos e serviços realizados e garantindo êxito na aprovação do objeto da portaria MCID nº 47 de 17/01/25 a qual beneficiou o município com 50 unidades habitacionais, sendo importante ressaltar que em virtude do município não possuir terreno para o loteamento habitacional foi necessária a aquisição e para garantir a presente aquisição o órgão municipal busca Operação de Crédito junto a Fomento Paraná/SECID, a qual abriu a prioridade em 28/02/2025 e como surpresa do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



presente órgão é necessário a apresentação de pré-projeto do loteamento para aprovação do financiamento, desta forma, levando em consideração que o presente projeto deverá ser

anexado nos próximos dias e futuramente deverá apresentar análise e licenciamento dos possíveis órgãos competentes.

É necessário ressaltar ainda que o município consta apenas um engenheiro civil em seu quadro funcional, o que não teria tempo hábil para elaboração do projeto e qualificação técnica necessária para todas as peças técnicas. É fundamental que seja realizado contrato visando atender as inúmeras necessidades da Administração Pública e considerando não haver, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, servidor treinado e/ou capacitado para realizar consultoria, assessoria técnica administrativa na gestão de projetos de loteamento habitacional de interesse social, com prestação de serviços na elaboração de projetos básicos do mesmo, planejamento, acompanhamento das obras através de fiscalização técnica, com emissão de laudos e pareceres, monitoramento físico, inclusive nos diversos órgãos fiscalizadores e regulamentadores do programa. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas.

Sendo assim, declaro que na tabela abaixo constam os serviços a serem contratados, descritos da melhor maneira possível. Informo que esta solicitação foi elaborada por mim. Portanto, dúvidas e esclarecimentos quanto às quantidades, especificações e valores dos serviços deve-se constatar a esta Secretaria, que elas serão esclarecidas.

O serviço a ser contratado é o seguinte:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	01	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	10.250,00	10.250,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



02	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m ² de terreno), sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	25	1.550,00	38.750,00
03	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m ²), sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	13	1.450,00	18.850,00
04	Licença Prévia do IAT, sobre a área de 92.366,85 m ² , considerando que não possui esgoto sanitário;	SERV	1	8.000,00	8.000,00
05	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	500,00	500,00
06	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
07	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
08	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1	1.500,00	1.500,00
09	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	4.200,00	4.200,00
11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento, elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização, sobre a área de 92.366,85 m² (lotes de 200m², ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	16.130,00	16.130,00
12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental, sobre a área de 92.366,85 m²;;	SERV	1	3.850,00	3.850,00
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos, sobre a área de 92.366,85 m² (lotes de 200m², ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	4.500,00	4.500,00
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial, sobre a área de 92.366,85 m²;.	SERV	1	4.980,00	4.980,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:				R\$ 114.510,00	

ANA PAULA BONETTI
Secretaria de Administração

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Engenharia, Assessoria, Consultoria e Prestação De Serviços Técnicos, Orientação, Elaboração De Relatórios, Estudos, Projetos E Pareceres Técnicos na elaboração e aprovação de projetos de habitação no Município De Nova Esperança Do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
02	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m² de terreno), sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	25	R\$ 1.550,00	R\$ 38.750,00
03	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m²), sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	13	R\$ 1.450,00	R\$ 18.850,00
04	Licença Prévia do IAT, sobre a área de 92.366,85 m², considerando que não possui esgoto sanitário;	SERV	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
05	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	R\$ 1000,00	R\$ 500,00
06	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
07	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto, sobre a área de 92.366,85	SERV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00

	m ² ;				
08	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
09	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento, elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	R\$ 16.130,00	R\$ 16.130,00
12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental, sobre a área de 92.366,85 m ² ;;	SERV	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
TOTAL					R\$ 116.010,00

Valor Total: R\$ 116.010,00 (Cento e dezesseis mil e dez reais).

Local e Prazo da prestação do Serviço: Os serviços serão executados em locais definidos pela administração.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: **FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**

CNPJ: **34.081.017/0001-19**

Inscrição estadual: **9104080380**

Endereço: **Rua Belém, 3090, Centro, Realeza, Paraná**

Telefone: **(46) 3543 3399 / 46 9 99359775 / 46 9 99255006**

Pessoa para contato: **José Francisco de Gois**

E-mail: **farol14consultoria@gmail.com**



Desde Já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Realeza - PR, 20 de março de 2025.

JOSÉ FRANCISCO DE GOIS

Sócio Administrador

CPF 032.570.199-71

CREA/PR 199.212-D

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Engenharia, Assessoria, Consultoria e Prestação De Serviços Técnicos, Orientação, Elaboração De Relatórios, Estudos, Projetos E Pareceres Técnicos na elaboração e aprovação de projetos de habitação no Município De Nova Esperança Do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área;	SERV	1	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250,00
2	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m ² de terreno);	SERV	9	R\$ 1.450,00	R\$ 13.050,00
3	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m ²)	SERV	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
4	Licença Prévia do IAT;	SERV	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
5	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo;	SERV	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica;	SERV	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
7	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;	SERV	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00

8	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
9	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada;	SERV	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais;	SERV	1	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento, elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização.	SERV	1	R\$ 17.743,00	R\$ 17.743,00
12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental;	SERV	1	R\$ 4.235,00	R\$ 4.235,00
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos;	SERV	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial.	SERV	1	R\$ 5.478,00	R\$ 5.478,00
TOTAL					R\$ 119.926,00

Local e Prazo da prestação do Serviço: Os serviços serão executados em locais definidos pela administração.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

CNPJ: 38.183.453/0001-73

Inscrição estadual: ISENTO

Endereço: Av.Brasil, 2369, Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Telefone: (46) 999106834

Pessoa para contato: Gustavo Montanha

E-mail: agreenge.engnehareria@gmail.com

Local, data do orçamento Santo Antonio do Sudoeste, 18 de MARÇO de 2025.

GUSTAVO
MONTANHA:0
9905412905

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MONTANHA:09905412905
Dados: 2025.03.18 09:05:32
-03'00'

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

AGREENGE
ENGENHARIA CIVIL
LTDA:38183453000173

Assinado de forma digital por
AGREENGE ENGENHARIA CIVIL
LTDA:38183453000173
Dados: 2025.03.18 09:05:50 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de Contratação de empresa especializada prestação de serviços de Engenharia, Assessoria, Consultoria e Prestação De Serviços Técnicos, Orientação, Elaboração De Relatórios, Estudos, Projetos E Pareceres Técnicos na elaboração e aprovação de projetos de habitação no Município De Nova Esperança Do Sudoeste, Paraná, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área;	SERV	1	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
2	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m² de terreno);	SERV	9	R\$ 1.550,00	R\$ 38.750,00
3	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m²)	SERV	5	R\$ 1.450,00	R\$ 18.850,00
4	Licença Prévia do IAT;	SERV	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
5	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo;	SERV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica;	SERV	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00

7	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;	SERV	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
8	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
9	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada;	SERV	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais;	SERV	1	R\$ 4.410,00	R\$ 4.410,00
11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento, elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização.	SERV	1	R\$ 16.936,50	R\$ 16.936,50
12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental;	SERV	1	R\$ 4.042,50	R\$ 4.042,50
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos;	SERV	1	R\$ 4.725,00	R\$ 4.725,00
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial.	SERV	1	R\$ 5.229,00	R\$ 5.229,00
TOTAL					R\$ 117.968,00

Local e Prazo da prestação do Serviço: Os serviços serão executados em locais definidos pela administração.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: J R CLINICA DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 47.736.158/0001-98

Inscrição estadual: insento

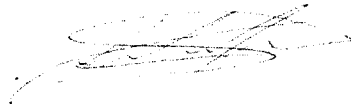
Endereço: AV. DAS MISSÕES, 558, CENTRO, AMPÉRE - PR

Telefone: (46) 99928-4665

Pessoa para contato: JULIANO BORTOLOMEDI

E-mail: contato@simocupacional.com.br

Ampere, 17 de março de 2025.



JULIANO BORTOLOMEDI

J R CLINICA DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL
LTDA

47.736.158/0001-98



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• OBSERVAÇÕES INICIAIS :

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Administração.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE**

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**RELATÓRIOS, ESTUDOS, PROJETOS E PARECERES TÉCNICOS NA
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente e áreas afins se faz necessária para garantir maior eficiência, qualidade e conformidade técnica na execução de projetos e serviços de loteamento habitacional de interesse social.

Dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, como a orientação, treinamento, elaboração de relatórios, estudos, projetos e pareceres técnicos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados e experientes para assegurar que as demandas sejam atendidas de forma eficaz e dentro das normativas vigentes.

Além disso, a elaboração de projetos e serviços nessas áreas exige conhecimentos técnicos aprofundados, alinhados a experiência, às boas práticas do mercado e às exigências legais, evitando riscos, retrabalhos e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis. A consultoria especializada contribuirá para a tomada de decisões estratégicas, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública.

Portanto, a contratação da empresa especializada é essencial para atender às necessidades do município, assegurando, qualidade, segurança e a viabilidade técnica dos projetos e serviços realizados e garantindo êxito na aprovação do objeto da portaria MCID nº 47 de 17/01/25 a qual beneficiou o município com 50 habitações, sendo importante ressaltar que em virtude do município não possuir terreno para o loteamento habitacional foi necessária a aquisição e para garantir a presente aquisição o órgão municipal busca Operação de Crédito junto a Fomento Paraná/SECID, a qual abriu a prioridade em 28/02/2025 e como surpresa do presente órgão é necessário a apresentação de pré-projeto do loteamento para aprovação do financiamento, desta forma, levando em consideração que o presente projeto deverá ser anexado até dia 31 de março e futuramente deverá apresentar análise e licenciamento dos possíveis órgãos competentes.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



É necessário ressaltar ainda que o município consta apenas um engenheiro civil em seu quadro funcional, o que não teria tempo hábil para elaboração do projeto e qualificação técnica necessária para todas as peças técnicas.

É necessário que seja formalizado contrato visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Considerando não haver, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, servidor treinado e/ou capacitado para realizar o consultoria, assessoria técnica administrativa na gestão de projetos de loteamento habitacional de interesse social, com prestação de serviços na elaboração de projetos básicos do mesmo, com planejamento, acompanhamento das obras através de fiscalização técnica, com emissão de laudos e pareceres, monitoramento físico, inclusive nos diversos órgãos fiscalizadores e regulamentadores do programa. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas.

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, ESTUDOS, PROJETOS E PARECERES TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, está prevista no Plano de Contratações Anuais, tendo em vista que se trata de um serviço necessário devido as demandas. Portanto, a contratação está alinhada com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



5.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.5 A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

5.6 Os serviços deverão ser realizados por uma empresa qualificada na área, devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor e os critérios de sustentabilidade exigidos neste documento, observando o atendimento das seguintes condições:

a) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR.

a.1) OBS 01.: No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/PR, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA/PR para participar em licitações neste Estado, vigente na data fixada para abertura dos envelopes.

a.2) OBS 02.: Importante frisar que a licitante vencedora deverá converter o visto de participação em licitações em visto para a execução dos serviços e apresentá-lo ao Município;

b) Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

c) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- d) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor estimado total do lote pretendido.
- e) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e apresentar a descrição dos serviços prestados com a indicação dos contratos de fornecimento dos objetos.
- f) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
- g) A empresa contratada deverá cumprir 40% (quarenta por cento) das horas junto a sede da administração municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Pr, destinando um profissional para cumprir as horas presenciais, devendo começar os serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.
- h) A contratada devesse ainda apresentar a comprovação que possui equipe técnica, com conhecimento multidisciplinar, composta por profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir:
- h.1) 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil e especialização em Mobilidade Urbana com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes;
- h.2) 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Geografia ou Engenharia Sanitária, com especialização em Recursos Hídricos e/ou Saneamento Ambiental e experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.
- h.3) 01 (um) profissional com formação em Engenharia Florestal ou Biologia, e especialização em Manejo Florestal ou Ciências Florestais, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos em área de Gestão Pública, comprovada mediante apresentação de declaração emitida pelo contratante.
- h.4) 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- h.5) 01 (um) profissional com formação em geologia ou engenharia de minas, com experiência em serviço técnico de locação de poços tubulares, perfil construtivo de poços tubulares e estudo hidrogeológico, comprovados com a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e com experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.
- h.6) 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Sanitária ou Geografia e especialização em Mobilidade Urbana, com experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.
- h.7) 01 (um) profissional com formação com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência em elaboração de planos e projetos urbanos ou normas de uso e ocupação do solo comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica e comprovação de atuação como Perito Judicial da Justiça Federal ou Perito Judicial da Justiça Estadual.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

No que se refere ao quantitativo, os mesmos foram mensurados levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda por um período de 12 (doze) meses, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem para suportar um eventual aumento da demanda.

Os serviços a serem contratados, com as especificações gerais e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços junto que fazem parte deste procedimento licitatório.

8-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por empresas da região, no mês de março de 2025. Além disso, foi feito pesquisa de preço em contratos do mesmo objeto em outros municípios. A pesquisa de preço está apresentada na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.
01	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1
02	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m ² de terreno), sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	25
03	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m ²), sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	13
04	Licença Prévia do IAT, sobre a área de 92.366,85 m ² , considerando que não possui esgoto sanitário;	SERV	1
05	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1
06	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1
07	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1
08	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1
09	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1
10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento, elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1
12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental, sobre a área de 92.366,85 m ² ;;	SERV	1
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial, sobre a área de 92.366,85 m ² ;;	SERV	1

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A necessidade da contratação destes serviços está descrita com mais detalhes no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, mas visa, principalmente suprir a atual demanda de serviços rodoviários.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são atender as demandas atuais desta municipalidade. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará principalmente a eficiência, qualidade e conformidade técnica na execução de projetos e serviços de loteamento habitacional de interesse social com supervisão da Administração, tendo em vista que se torna indispensável contar com profissionais qualificados e experientes para



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



assegurar que as demandas sejam atendidas de forma eficaz e dentro das normativas vigentes.

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

A empresa prestadora do serviço deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Deve observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras ambientais e de proteção ao meio ambiente, adotar práticas de otimização de recursos e menor poluição, mediante orientações da Instrução Normativa N. 01/2010 e demais legislações vigentes.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, a pesquisa de preços realizada e considerando que a contratação destes serviços é fundamental para suprir a demanda existente, declaramos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação.

16- RESPONSÁVEL

ANA PAULA BONETTI

Secretária Municipal de Administração

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de março de 2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná
TERMO DE REFÊRENCIA



1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, ESTUDOS, PROJETOS E PARECERES TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente e áreas afins se faz necessária para garantir maior eficiência, qualidade e conformidade técnica na execução de projetos e serviços de loteamento habitacional de interesse social.

2.2. Dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, como a orientação, treinamento, elaboração de relatórios, estudos, projetos e pareceres técnicos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados e experientes para assegurar que as demandas sejam atendidas de forma eficaz e dentro das normativas vigentes.

2.3. Além disso, a elaboração de projetos e serviços nessas áreas exige conhecimentos técnicos aprofundados, alinhados a experiência, às boas práticas do mercado e às exigências legais, evitando riscos, retrabalhos e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis. A consultoria especializada contribuirá para a tomada de decisões estratégicas, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública.

2.4. Portanto, a contratação da empresa especializada é essencial para atender às necessidades do município, assegurando, qualidade, segurança e a viabilidade técnica dos projetos e serviços realizados e garantindo êxito na aprovação do objeto da portaria MCID nº 47 de 17/01/25 a qual beneficiou o município com 50 unidades habitacionais, sendo importante ressaltar que em virtude do município não possuir terreno para o loteamento habitacional foi necessária a aquisição e para garantir a presente aquisição o órgão municipal busca Operação de Crédito junto a Fomento

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Paraná/SECID, a qual abriu a prioridade em 28/02/2025 e como surpresa do presente órgão é necessário a apresentação de pré-projeto do loteamento para aprovação do financiamento, desta forma, levando em consideração que o presente projeto deverá ser anexado até dia 31 de março e futuramente deverá apresentar análise e licenciamento dos possíveis órgãos competentes.

2.5. É necessário ressaltar ainda que o município consta apenas um engenheiro civil em seu quadro funcional, o que não teria tempo hábil para elaboração do projeto e qualificação técnica necessária para todas as peças técnicas.

2.6. É necessário que seja formalizado contrato visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Considerando não haver, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, servidor treinado e/ou capacitado para realizar o consultoria, assessoria técnica administrativa na gestão de projetos de loteamento habitacional de interesse social, com prestação de serviços na elaboração de projetos básicos do mesmo, com planejamento, acompanhamento das obras através de fiscalização técnica, com emissão de laudos e pareceres, monitoramento físico, inclusive nos diversos órgãos fiscalizadores e regulamentadores do programa. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas.

2.7. Para a Contratação a que se destina este Termo de Referência, deve ser selecionado profissional através de dispensa de licitação na temática, além de experiência mínima de 3 anos do profissional nas áreas relacionadas ao tema do evento de capacitação.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	10.250,00	10.250,00
02	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m ² de terreno), sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	25	1.550,00	38.750,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



03	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m ²), sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	13	1.450,00	18.850,00
04	Licença Prévia do IAT, sobre a área de 92.366,85 m ² , considerando que não possui esgoto sanitário;	SERV	1	8.000,00	8.000,00
05	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	500,00	500,00
06	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
07	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
08	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1	1.500,00	1.500,00
09	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	4.200,00	4.200,00
11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento, elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	16.130,00	16.130,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental, sobre a área de 92.366,85 m ² ;;	SERV	1	3.850,00	3.850,00
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	4.500,00	4.500,00
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial, sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	4.980,00	4.980,00
TOTAL					116.010,00

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações pela empresa, através de contratos e notas fiscais com os valores cobrados para outros municípios, a fim de justificar o valor da contratação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



7.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.6 Os serviços deverão ser realizados por uma empresa qualificada na área, devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor e os critérios de sustentabilidade exigidos neste documento, observando o atendimento das seguintes condições:

a) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR.

a.1) OBS 01.: No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/PR, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA/PR para participar em licitações neste Estado, vigente na data fixada para abertura dos envelopes.

a.2) OBS 02.: Importante frisar que a licitante vencedora deverá converter o visto de participação em licitações em visto para a execução dos serviços e apresentá-lo ao Município;

b) Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

c) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta.

d) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor estimado total do lote pretendido.

e) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e apresentar a descrição dos serviços prestados com a indicação dos contratos de fornecimento dos objetos.

f) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

g) A empresa contratada deverá cumprir 40% (quarenta por cento) das horas junto a sede da administração municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Pr, destinando um profissional para

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



cumprir as horas presenciais, devendo começar os serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

h) A contratada devesse ainda apresentar a comprovação que possui equipe técnica, com conhecimento multidisciplinar, composta por profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir:

- h.1) 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil e especialização em Mobilidade Urbana com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes;
- h.2) 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Geografia ou Engenharia Sanitária, com especialização em Recursos Hídricos e/ou Saneamento Ambiental e experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.
- h.3) 01 (um) profissional com formação em Engenharia Florestal ou Biologia, e especialização em Manejo Florestal ou Ciências Florestais, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos em área de Gestão Pública, comprovada mediante apresentação de declaração emitida pelo contratante.
- h.4) 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes.
- h.5) 01 (um) profissional com formação em geologia ou engenharia de minas, com experiência em serviço técnico de elaboração e acompanhamento de projetos hidráulicos, estrutural e elétrico de implantação de rede de distribuição de água, comprovados com a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e com experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.
- h.6) 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Sanitária ou Geografia e especialização em Mobilidade Urbana, com experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.
- h.7) 01 (um) profissional com formação com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência em elaboração de planos e projetos urbanos ou normas de uso e ocupação do solo comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica e comprovação de atuação como Perito Judicial da Justiça Federal ou Perito Judicial da Justiça Estadual.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja imediatamente corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo correspondente a contratação.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Ana Paula Bonetti.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

ANA PAULA BONETTI

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria de Administração e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos, orientação, elaboração de relatórios, estudos, projetos e pareceres técnicos na elaboração e aprovação de projetos de habitação no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 116.010,00 (cento e dezesseis mil e dez reais)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
03.01	1761	000	33.90.39.00	
TOTAL.....				116.010,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 19 de março de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
02953
Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.03.19
13:40:42 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I; nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 27 de março de 2025 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
03.01	1761 04.121.003.2.005		339039000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a contratação será de **R\$ 114.510,00 (cento e quatorze mil e quinhentos e dez reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 27 de março de 2025**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;
- V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente**;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.
- X) **Todos os demais documentos especificados no item 7 do termo de referência.**

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 21 de março de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria e prestação de serviços técnicos nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente e áreas afins se faz necessária para garantir maior eficiência, qualidade e conformidade técnica na execução de projetos e serviços de loteamento habitacional de interesse social.

2.2. Dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, como a orientação, treinamento, elaboração de relatórios, estudos, projetos e pareceres técnicos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados e experientes para assegurar que as demandas sejam atendidas de forma eficaz e dentro das normativas vigentes.

2.3. Além disso, a elaboração de projetos e serviços nessas áreas exige conhecimentos técnicos aprofundados, alinhados a experiência, às boas práticas do mercado e às exigências legais, evitando riscos, retrabalhos e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis. A consultoria especializada contribuirá para a tomada de decisões estratégicas, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública.

2.4. Portanto, a contratação da empresa especializada é essencial para atender às necessidades do município, assegurando qualidade, segurança e a viabilidade técnica dos projetos e serviços realizados e garantindo êxito na aprovação do objeto da portaria MCID nº 47 de 17/01/25 a qual beneficiou o município com 50 unidades habitacionais, sendo importante ressaltar que em virtude do município não possuir terreno para o loteamento habitacional foi necessária a aquisição e para garantir a presente aquisição o órgão municipal busca Operação de Crédito junto a Fomento Paraná/SECID, a qual abriu a prioridade em 28/02/2025 e como surpresa do presente órgão é necessário a apresentação de pré-projeto do loteamento para aprovação do financiamento, desta forma, levando



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



em consideração que o presente projeto deverá ser anexado nos próximos dias e futuramente deverá apresentar análise e licenciamento dos possíveis órgãos competentes.

2.5. É necessário ressaltar ainda que o município consta apenas um engenheiro civil em seu quadro funcional, o que não teria tempo hábil para elaboração do projeto e qualificação técnica necessária para todas as peças técnicas.

2.6. É necessário que seja realizado contrato visando atender as inúmeras necessidades da Administração Pública e considerando não haver, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, servidor treinado e/ou capacitado para realizar consultoria, assessoria técnica administrativa na gestão de projetos de loteamento habitacional de interesse social, com prestação de serviços na elaboração de projetos básicos do mesmo, planejamento, acompanhamento das obras através de fiscalização técnica, com emissão de laudos e pareceres, monitoramento físico, inclusive nos diversos órgãos fiscalizadores e regulamentadores do programa. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas.

2.7. Para a contratação a que se destina este Termo de Referência, deve ser selecionado profissional através de dispensa de licitação com experiência e expertise nas áreas relacionadas a contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	01	Levantamento planialtimétrico cadastral em escala compatível (1:500 ou 1:750), curvas de nível de metro em metro, todas amarrações possíveis dos acessos, divisas e o que tiver sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	1	10.250,00	10.250,00
	02	Laudo de Sondagem com perfil geológico dos furos de sondagem, acompanhado de ART (uma sondagem a cada 3.000 m ² de terreno), sobre a área de 92.366,85 m ² ;	SERV	25	1.550,00	38.750,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



03	Laudo de Percolação, deverá ser apresentado ensaios de capacidade de absorção do solo conforme NBR 7229/83 da ABNT, croqui com a localização das valas de percolação, acompanhado de ART (no mínimo um teste de percolação para cada 6.000 m²), sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	13	1.450,00	18.850,00
04	Licença Prévia do IAT, sobre a área de 92.366,85 m², considerando que não possui esgoto sanitário;	SERV	1	8.000,00	8.000,00
05	Estudo e elaboração de documento apresentando os Parâmetros de parcelamento de solo, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	500,00	500,00
06	Documento demonstrando a viabilidade preliminar de abastecimento de energia elétrica, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
07	Documento demonstrando viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
08	Elaboração de mapa da cidade com localização da área e acessos;	SERV	1	1.500,00	1.500,00
09	Acompanhamento e elaboração de estudos técnicos e laudos técnicos a partir de testes e análises que necessitam de equipe técnica especializada, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	1.000,00	1.000,00
10	Produção de análises, laudos e pareceres técnicos e periciais, sobre a área de 92.366,85 m²;	SERV	1	4.200,00	4.200,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



11	Elaboração de projetos técnicos que necessitam de equipe técnica especializada, com desenvolvimento do projeto geométrico do loteamento, elaboração do projeto de terraplanagem, elaboração do projeto de rede de distribuição de água potável e elaboração do projeto de arborização, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	16.130,00	16.130,00
12	Concepção e produção de análises e projetos técnicos de licenciamentos e regularização ambiental, sobre a área de 92.366,85 m ² ;;	SERV	1	3.850,00	3.850,00
13	Elaboração in loco de atividades, trabalhos, acompanhamentos e serviços técnicos, sobre a área de 92.366,85 m ² (lotes de 200m ² , ruas locais de 13 metros de caixa e ruas coletoras de 17 metros de caixa).	SERV	1	4.500,00	4.500,00
14	Elaboração de laudo de avaliação de imóveis, elaborado e assinado por perito judicial, sobre a área de 92.366,85 m ² ;;.	SERV	1	4.980,00	4.980,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:					114.510,00

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Quanto aos valores, declaro que foi realizado pesquisa de preços, em que 3 (três) empresas especializadas forneceram orçamento, estando os valores aqui mencionados, portanto, de acordo com o preço real de mercado.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços deverão ser realizados por uma empresa qualificada na área, devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor e os critérios exigidos neste documento, observando o atendimento das seguintes condições:

7.2. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR.

7.2.1.OBS 01: No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/PR, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA/PR para participar em licitações neste Estado, vigente na data fixada para abertura da dispensa de licitação.

7.2.2. OBS 02: Importante frisar que a licitante vencedora deverá converter o visto de participação em licitações em visto para a execução dos serviços e apresentá-lo ao Município.

7.3. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a qualificação em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

7.4. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

7.5. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta; no mínimo 20% (vinte por cento) do valor estimado total do lote pretendido.

7.6. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e apresentar a descrição dos serviços prestados com a indicação dos contratos de fornecimento dos objetos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.7. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

7.8. A empresa contratada deverá destinar um profissional para realizar serviços presenciais na Secretaria de Administração da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em que 40% (quarenta por cento) dos serviços/documentos deverão ser executados junto a Secretaria de Administração, visto que realizar os serviços junto com o fiscal do contrato facilitará para esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Além disso, a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

7.9. A contratada deverá ainda apresentar a comprovação que possui equipe técnica, com conhecimento multidisciplinar, composta por profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir:

7.9.1. 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil e especialização em Mobilidade Urbana com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes;

7.9.2. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Geografia ou Engenharia Sanitária, com especialização em Recursos Hídricos e/ou Saneamento Ambiental e experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.

7.9.3. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Florestal ou Biologia, e especialização em Manejo Florestal ou Ciências Florestais, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos em área de Gestão Pública, comprovada mediante apresentação de declaração emitida pelo contratante.

7.9.4. 01 (um) profissional com formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área de planejamento/gestão urbano(a), comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes.

7.9.5. 01 (um) profissional com formação em geologia ou engenharia de minas, com experiência em serviço técnico de elaboração e acompanhamento de projetos hidráulicos, estrutural e elétrico de implantação de rede de distribuição de água, comprovados com a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e com experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.

7.9.6. 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Sanitária ou Geografia e especialização em Mobilidade Urbana, com experiência



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, de no mínimo 02 (dois) anos em gestão ambiental de planejamento urbano.

7.9.7. 01 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Engenharia Civil, com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência em elaboração de planos e projetos urbanos ou normas de uso e ocupação do solo comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica e comprovação de atuação como Perito Judicial da Justiça Federal ou Perito Judicial da Justiça Estadual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

8.5. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja imediatamente corrigido.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Ana Paula Bonetti.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
03.01	1761 04.121.003.2.005		339039000000

ANA PAULA BONETTI

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
		Valor Total		R\$		

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº xx/2025 DISPENSA Nº XX/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	UNIT.	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá prestar serviços qualificados, sendo devidamente regulamentada e autorizada pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor e executar os serviços conforme exigido no item 3 e 7 do Termo de Referência vinculado ao objeto deste contrato.

2.2. A contratada deverá destinar um profissional para realizar serviços presenciais na Secretaria de Administração da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, em que 40% (quarenta por cento) dos serviços/documentos deverão ser executados junto a Secretaria de Administração, visto que realizar os serviços junto com o fiscal do contrato facilitará para esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Além disso, a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$.....** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
03.01	1761 04.121.003.2.005		339039000000



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



e) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 27 de março de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de março de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3325

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 27 de março de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de março de 2025.

JAIME DA SILVA STANG	TIAGO MARTINS
Prefeito Municipal	Agente de Contratação

Ces444596

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

JOSE FRANCISCO DE GOIS, brasileiro, maior, nascido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 06/04/1981, solteiro, empresário, portador do CPF 032.570.199-71 e da Cédula de Identidade 5.563.992-2 SSP-PR, expedida em 13/12/2011, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 3658, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000;

BRUNA LOUISE CAZALI ZUTTON, brasileira, maior, nascida na cidade de Realeza, Estado do Paraná em 11/11/1996, solteira, empresária, portadora do CPF 081.132.599-70 e da Cédula de Identidade 12.474.651-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 2451, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000;

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, maior e capaz, nascido na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná em 25/07/1997, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 102.818.149-37, portador do RG nº 15.657.634-4, residente e domiciliado na Rua Barra Mansa, nº 119, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.603-260;

TONY DANIEL DAMIANI, brasileiro, maior e capaz, nascido na cidade Juína, Estado do Mato Grosso em 29/01/1994, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 082.077.179-12, portador do RG nº 9.722.823-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Romano Zanchet, nº 3188, Apartamento 104, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada **FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme NIRE. 41209139858 em sessão de 11 de setembro de 2019, com sede na Rua México, 2858, Centro, CEP 85.770-000, na cidade de Realeza- PR, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n 4.831.047/0001-19, resolvem, por este instrumento particular de alteração, modificar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO - Retira-se da sociedade **FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**, a sócia **BRUNA LOUISE CAZALI ZUTTON**, detentora de 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente subscritas e integralizadas, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal ao sócio abaixo indicado:

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

a) A sócia retirante cede e transfere ao sócio **TONY DANIEL DAMIANI**, já qualificado, 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Parágrafo Primeiro: O sócio cessionário declara, neste ato, haver recebido da sócia cedente 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), outorgando à sócia cedente e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele, declarando, ainda, conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando subrogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL - Altera-se a CLÁUSULA QUARTA do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: Em função da cessão das quotas conforme cláusula primeira, o Capital Social que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, permanece inalterado, fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL R\$
JOSE FRANCISCO DE GOIS	25%	150.000	150.000,00
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	25%	150.000	150.000,00
TONY DANIEL DAMIANI	50%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	600.000	600.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se na qualificação do contrato social o endereço de domicílio e residência do sócio **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, que passará a ter a seguinte redação: **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, nascido na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná em 25/07/1997, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 102.818.149-37, portador do RG nº 15.657.634-4, residente e domiciliado na Rua Sargento Ramiro da Silva, nº 3183, apto 103, Bairro Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000.

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME E SEDE:** A sociedade gira sob o nome empresarial de FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA e tem

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

sede e domicílio na Rua Belém, 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 3º Andar, Sala 310, Centro, Realeza, Paraná, CEP 85.770-000.

CLÁUSULA QUINTA - Altera-se a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SETÍMA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade será administrada pelos sócios quotistas denominados administradores, JOSÉ FRANCISCO DE GOIS, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E TONY DANIEL DAMIANI, já qualificados anteriormente, aos quais competirá o uso da firma individualmente, ou em conjunto, para a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedido no entanto da utilização do seu emprego em negócio alheios ou estranhos ao seu objetivo social.

Parágrafo primeiro: Os sócios, no exercício da gerência, poderão assinar individualmente pela sociedade, sem necessidade de assinatura em conjunto, exceto nas hipóteses do parágrafo segundo. Caso haja acordo de sócios vigente, cada sócio deverá respeitar os limites estabelecidos neste documento.

Parágrafo segundo: Dependem da deliberação e assinatura conjunta de, ao menos, 2 (dois) sócios-administradores:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A destituição do administrador;
- c) O modo e o valor da remuneração do administrador;
- d) Conceder poderes para atuar em nome da sociedade a terceiro (outorgar procuração).

Parágrafo terceiro: Dependem da deliberação e assinatura de todos os sócios, por unanimidade, autorização para:

- a) adquirir ou vender bens da sociedade;
- b) solicitar empréstimos bancários;
- c) outorgar fiança ou aval;
- d) realizar investimentos comuns da sociedade;
- e) a modificação do contrato social, exceto no caso de exclusão de sócio, ocasião em que o excluído está dispensado da concordância;
- f) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- g) aumento do capital social;
- h) o investimento em outras empresas, coligadas ou controladas.

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

Parágrafo quarto: Faculta-se aos administradores, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, e respeitar o disposto na alínea “e” do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Altera-se a CLÁUSULA OITAVA do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os resultados serão atribuídos aos sócios **proporcionalmente ou desproporcionalmente** às suas quotas de capital, a critério dos sócios.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, **proporcionalmente ou desproporcionalmente** às quotas de capital de cada um, a critério dos sócios. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002 e as disposições de eventual acordo de sócios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Altera-se a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA:** O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio quotista ou titular de direito de sócio, não dissolverá obrigatoriamente a sociedade. Nestas hipóteses, os herdeiros não poderão ingressar no quadro societário, exceto se houver a concordância expressa do(s) sócio(s) remanescentes. Caso contrário, os herdeiros receberão os haveres conforme critério de *valuation* previsto em Acordo de Sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Inclui-se a cláusula de **RETIRADA DE SÓCIO**, com a seguinte redação: O(s) sócio(s) que dissente(m) de qualquer deliberação ou que decida(m) exercer seu direito de retirada voluntária imotivada, possuirá(am) o direito de retirar-se da sociedade, desde que comunique(m) a sociedade, por escrito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, período em que ainda permanecerá(ão) na empresa, trabalhando e dando suporte na área de sua respectiva incumbência, inclusive fornecendo treinamentos. Nesta ocasião, se procederá o levantamento e apuração de haveres do sócio retirante conforme procedimento estabelecido na lei, neste contrato social e demais determinações estabelecidas

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

entre os sócios. Caso haja previsão específica em Acordo de Quotistas, estas devem prevalecer sobre o contrato social, inclusive em relação ao procedimento para a retirada.

CLÁUSULA NONA – Inclui-se a cláusula **DE EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA**, com a seguinte redação: O sócio que cometer falta grave devidamente comprovada documentalmente, ou, de qualquer forma, colocar em risco a continuidade da sociedade, poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável dos sócios que representem a maioria qualificada do capital social, excluído o voto do sócio a ser excluído.

Parágrafo Primeiro: São consideradas justa causa que geram a exclusão do sócio do contrato social:

- a) a prática de ato contrário ao interesse da empresa;
- b) o descumprimento dos deveres atribuídos a cada sócio que venha a gerar prejuízo a sociedade ou risco para a continuidade da mesma, não se limitando apenas a prejuízo financeiro, mas qualquer ato prejudicial ao bom funcionamento da empresa;
- c) falta grave no cumprimento de suas obrigações;
- d) a prática de ato desleal ou ilegal;
- e) a prática de quebra de confidencialidade, comprovada documentalmente;
- f) a violação de qualquer disposição prevista em eventual acordo de sócios;
- g) a prática de atitudes que coloque em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de grande gravidade, desde que comprovados, no caso de eventuais prejuízos gerados à Sociedade e ou Terceiros;
- h) o sócio que for julgado e condenado em última Instância por Tribunal competente com sentença transitada em Julgado, por ação ou participação em crimes contra a Sociedade, incluindo os crimes cometidos contra a ordem econômica, os crimes hediondos e por fim, os crimes Lesa-Pátria.

Parágrafo Segundo: O sócio que não cumprir com as responsabilidades atribuídas ao departamento/área sob sua gerência, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por deliberação dos demais sócios, nos termos do caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (mesmo que oralmente). O(s) Sócio(s) acusado(s) deverá(ão) ser cientificado(s), por escrito, da realização da Reunião de Sócios, com antecedência de 05 (cinco) dias, para se quiser(em), comparecer(em) e exercer(em) seu direito de defesa.

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

Parágrafo Quarto: Quando um sócio for excluído da sociedade, por quaisquer das hipóteses elencadas nos itens desta cláusula, seus haveres serão pagos, conforme modo de avaliação previsto no Acordo de Quotistas, e poderão ser descontados de seus haveres sociais eventuais prejuízos causados por este à sociedade. Se referidos prejuízos forem descobertos após a saída do sócio excluído, servirá o presente como título executivo extrajudicial para a efetivação da cobrança. Ainda, o valor apurado do prejuízo poderá ser descontado de eventuais créditos que o sócio retirante/expulso/falecido tenha a receber da sociedade.

Parágrafo Quinto: Os sócios somente poderão ser excluídos da sociedade por justa causa, nas hipóteses previstas na lei ou nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Inclui-se a cláusula de **SAÍDA DE SÓCIO NO CASO DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**, com a seguinte redação: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o previsto no acordo de sócios, e na falta deste, o disposto no Art. 1.031 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Inclui-se a cláusula de **APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 6.404 de 1976**, com a seguinte redação: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que gerem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404 de 1976), conforme faculta o Parágrafo Único do Art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Inclui-se a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, com a seguinte redação: As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou do companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Inclui-se a cláusula de **IMPENHORABILIDADE**, com a seguinte redação: As quotas, bem como os direitos que estas representam, ficam gravados com a cláusula de IMPENHORABILIDADE, pelo Titular, sob qualquer forma ou condição, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, as quais deverão subsistir também após a morte dos sócios, ou seja, não podem

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

ser gravadas com ônus ou dívidas ou ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável do Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Inclui-se a cláusula de **DIVÓRCIO DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**, com a seguinte redação: Em caso de divórcio ou dissolução de união estável de um dos Sócios, os Sócios desde já acordam que, o ex-cônjuge que não estiver envolvido na operação da sociedade, não terá direito de se tornar sócio, tendo direito apenas aos haveres. Neste caso, a regra para a apuração de haveres deverá seguir o descrito em Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Inclui-se a cláusula de **ANTICORRUPÇÃO**, com a seguinte redação: No desempenho de suas funções, os administradores da sociedade considerarão o melhor interesse da empresa, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à sociedade e a suas subsidiárias:

- a) os sócios;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Inclui-se a cláusula dos **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**, com a seguinte redação: Os Quotistas neste ato declaram, reconhecem e garantem que a Sociedade é a detentora, em regime de exclusividade, de todos os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos pelos Quotistas no âmbito de suas atividades junto à Sociedade ou em favor desta durante a vigência deste Acordo, inclusive com relação aos direitos de exploração econômica de tais direitos de propriedade intelectual, não sendo devidos pela Sociedade aos Quotistas quaisquer valores, pagamentos ou qualquer tipo de remuneração em razão do desenvolvimento de tais direitos de propriedade intelectual, tampouco com relação à propriedade e/ou uso de tais direitos de propriedade intelectual pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas e em pleno vigor e eficácia, para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no contrato social original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Tendo em vista as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Artigo nº 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por meio deste instrumento, atualizar e **consolidar o contrato social**, tornando

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições no contrato social primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº.10.406/2002, aplicável a este tipo de societário, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

JOSE FRANCISCO DE GOIS, brasileiro, maior, nascido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 06/04/1981, em união estável com **ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA** sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 032.570.199-71 e da Cédula de Identidade 5.563.992-2 SSP-PR, expedida em 13/12/2011, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 3658, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000;

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, maior e capaz, nascido na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná em 25/07/1997, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 102.818.149-37, portador do RG nº 15.657.634-4, residente e domiciliado na Rua Sargento Ramiro da Silva, nº 3183, apto 103, Bairro Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000;

TONY DANIEL DAMIANI, brasileiro, maior e capaz, nascido na cidade Juína, Estado do Mato Grosso em 29/01/1994, em união estável com **ELOISA CRISTINA KESSLER FACHIN** sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 082.077.179-12, portador do RG nº 9.722.823-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Romano Zanchet, nº 3188, Apartamento 104, Centro, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000;

Únicos sócios da FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidar seu contrato social regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME E SEDE: A sociedade gira sob o nome empresarial de FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Belém,

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

3090, Edifício Nilson Schlemmer, 3º Andar, Sala 310, Centro, Realeza, Paraná, CEP 85770-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Setembro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: O objetivo social é:

- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
 - Atividades de aerolevantamentos e aerofotogrametria;
 - Atividades de apoio à educação;
 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
 - Atividades de estudos geológicos;
 - Atividades de ensino;
 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
 - Atividades paisagísticas;
 - Atividades profissionais, científicas e técnicas;
 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;
 - Atividades veterinárias;
 - Consultoria, assessoria e serviços em desenvolvimento e gestão de cidades;
 - Consultoria, assessoria e serviços em empresarial;
 - Consultoria, assessoria e serviços em gestão ambiental;
 - Consultoria, assessoria e serviços em tecnologia da informação;
 - Consultoria, assessoria e serviços em tributação e administração pública;
 - Desenvolvimento experimental em todas as áreas das ciências;
 - Elaboração e implantação de planejamento: urbano, rural, meio ambiente e ambiental.
- análise de solo: características e seus perfis;
- Elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos;
 - Elaboração e implantação de plano de arborização;
 - Elaboração e implantação de plano diretor;
 - Elaboração e implantação de plano diretor de tecnologia da informação/TI;
 - Elaboração e implantação de plano municipal de ação e investimentos – PAI;
 - Elaboração e implantação de plano municipal de diretrizes e proposição de ações e investimentos;
 - Elaboração e implantação de plano municipal de: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, lazer, turismo, comércio, indústria, agropecuária e planejamento;
 - Elaboração e implantação de sistemas de informação geográfica – SIG;
 - Execução de obras em engenharia e arquitetura;
 - Pesquisas de mercado e de opinião pública;
 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
 - Operadores turísticos;
 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

- Serviços de arquitetura;
- Serviços de cartografia;
- Serviços de engenharia;
- Serviços de geodésia;
- Serviços de geoprocessamento;
- Serviços de georreferenciamento;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Serviços de perícia técnica relacionados à: segurança do trabalho, imóveis e ambiental;
- Serviços de planejamento urbanístico e territorial e gestão;
- Serviços de topografia;
- Serviços especializados em desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional e gerencial;
- Serviços especializados em turismo;
- Serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
- Soluções em geotecnologias;
- Testes e análises técnicas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, em moeda corrente do país, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL R\$
JOSE FRANCISCO DE GOIS	25%	150.000	150.000,00
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	25%	150.000	150.000,00
TONY DANIEL DAMIANI	50%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelos sócios quotistas denominados administradores, JOSÉ FRANCISCO DE GOIS, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E TONY DANIEL DAMIANI, já qualificados anteriormente, aos

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

quais competirá o uso da firma individualmente, ou em conjunto, para a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedido no entanto da utilização do seu emprego em negócio alheios ou estranhos ao seu objetivo social.

Parágrafo primeiro: Os sócios, no exercício da gerência, poderão assinar individualmente pela sociedade, sem necessidade de assinatura em conjunto, exceto nas hipóteses do parágrafo segundo. Caso haja acordo de sócios vigente, cada sócio deverá respeitar os limites estabelecidos neste documento.

Parágrafo segundo: Dependem da deliberação e assinatura conjunta de, ao menos, 2 (dois) sócios-administradores:

- e) A aprovação das contas da administração;
- f) A destituição do administrador;
- g) O modo e o valor da remuneração do administrador;
- h) Conceder poderes para atuar em nome da sociedade a terceiro (outorgar procuração).

Parágrafo terceiro: Dependem da deliberação e assinatura de todos os sócios, por unanimidade, autorização para:

- i) adquirir ou vender bens da sociedade;
- j) solicitar empréstimos bancários;
- k) outorgar fiança ou aval;
- l) realizar investimentos comuns da sociedade;
- m) a modificação do contrato social, exceto no caso de exclusão de sócio, ocasião em que o excluído está dispensado da concordância;
- n) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- o) aumento do capital social;
- p) o investimento em outras empresas, coligadas ou controladas.

Parágrafo quarto: Faculta-se aos administradores, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, e respeitar o disposto na alínea “e” do parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os resultados serão atribuídos aos sócios

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

proporcionalmente ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, a critério dos sócios.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, **proporcionalmente ou desproporcionalmente** às quotas de capital de cada um, a critério dos sócios. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002 e as disposições de eventual acordo de sócios vigente.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio quotista ou titular de direito de sócio, não dissolverá obrigatoriamente a sociedade. Nestas hipóteses, os herdeiros não poderão ingressar no quadro societário, exceto se houver a concordância expressa do(s) sócio(s) remanescentes. Caso contrário, os herdeiros receberão os haveres conforme critério de *valuation* previsto em Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DO SÓCIO: O(s) sócio(s) que dissente(m) de qualquer deliberação ou que decida(m) exercer seu direito de retirada voluntária imotivada, possuirá(am) o direito de retirar-se da sociedade, desde que comunique(m) a sociedade, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, período em que ainda permanecerá(ão) na empresa, trabalhando e dando suporte na área de sua respectiva incumbência, inclusive fornecendo treinamentos. Nesta ocasião, se procederá o levantamento e apuração de haveres do sócio retirante conforme procedimento estabelecido na lei, neste contrato social e demais determinações estabelecidas entre os sócios. Caso haja previsão específica em Acordo de Quotistas, estas devem prevalecer sobre o contrato social, inclusive em relação ao procedimento para a retirada.

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

O sócio que cometer falta grave devidamente comprovada documentalmente, ou, de qualquer forma, colocar em risco a continuidade da sociedade, poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável dos sócios que representem a maioria qualificada do capital social, excluído o voto do sócio a ser excluído.

Parágrafo Primeiro: São consideradas justa causa que geram a exclusão do sócio do contrato social:

- a) a prática de ato contrário ao interesse da empresa;
- b) o descumprimento dos deveres atribuídos a cada sócio que venha a gerar prejuízo a sociedade ou risco para a continuidade da mesma, não se limitando apenas a prejuízo financeiro, mas qualquer ato prejudicial ao bom funcionamento da empresa;
- c) falta grave no cumprimento de suas obrigações;
- d) a prática de ato desleal ou ilegal;
- e) a prática de quebra de confidencialidade, comprovada documentalmente;
- f) a violação de qualquer disposição prevista em eventual acordo de sócios;
- g) a prática de atitudes que coloque em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de grande gravidade, desde que comprovados, no caso de eventuais prejuízos gerados à Sociedade e ou Terceiros;
- h) o sócio que for julgado e condenado em última Instância por Tribunal competente com sentença transitada em Julgado, por ação ou participação em crimes contra a Sociedade, incluindo os crimes cometidos contra a ordem econômica, os crimes hediondos e por fim, os crimes Lesa-Pátria.

Parágrafo Segundo: O sócio que não cumprir com as responsabilidades atribuídas ao departamento/área sob sua gerência, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por deliberação dos demais sócios, nos termos do caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (mesmo que oralmente). O(s) Sócio(s) acusado(s) deverá(ão) ser cientificado(s), por escrito, da realização da Reunião de Sócios, com antecedência de 05 (cinco) dias, para se quiser(em), comparecer(em) e exercer(em) seu direito de defesa.

Parágrafo Quarto: Quando um sócio for excluído da sociedade, por quaisquer das hipóteses elencadas nos itens desta cláusula, seus haveres serão pagos, conforme modo de avaliação previsto no Acordo de Quotistas, e poderão ser descontados de seus haveres sociais eventuais

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

prejuízos causados por este à sociedade. Se referidos prejuízos forem descobertos após a saída do sócio excluído, servirá o presente como título executivo extrajudicial para a efetivação da cobrança. Ainda, o valor apurado do prejuízo poderá ser descontado de eventuais créditos que o sócio retirante/expulso/falecido tenha a receber da sociedade.

Parágrafo Quinto: Os sócios somente poderão ser excluídos da sociedade por justa causa, nas hipóteses previstas na lei ou nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SAÍDA DE SÓCIO NO CASO DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o previsto no acordo de sócios, e na falta deste, o disposto no Art. 1.031 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 6.404 de 1976: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que gerem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404 de 1976), conforme faculta o Parágrafo Único do Art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INCOMUNIDABILIDADE: As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou do companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPENHORABILIDADE – As quotas, bem como os direitos que estas representam, ficam gravados com a cláusula de IMPENHORABILIDADE, pelo Titular, sob qualquer forma ou condição, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, as quais deverão subsistir também após a morte dos sócios, ou seja, não podem ser gravadas com ônus ou dívidas ou ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável do Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVÓRCIO DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: Em caso de divórcio ou dissolução de união estável de um dos Sócios, os Sócios desde já acordam que, o ex-cônjuge que não estiver envolvido na operação da

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

sociedade, não terá direito de se tornar sócio, tendo direito apenas aos haveres. Neste caso, a regra para a apuração de haveres deverá seguir o descrito em Acordo de Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ANTICORRUPÇÃO: No desempenho de suas funções, os administradores da sociedade considerarão o melhor interesse da empresa, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à sociedade e a suas subsidiárias:

- a) os sócios;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: Os Quotistas neste ato declaram, reconhecem e garantem que a Sociedade é a detentora, em regime de exclusividade, de todos os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos pelos Quotistas no âmbito de suas atividades junto à Sociedade ou em favor desta durante a vigência deste Acordo, inclusive com relação aos direitos de exploração econômica de tais direitos de propriedade intelectual, não sendo devidos pela Sociedade aos Quotistas quaisquer valores, pagamentos ou qualquer tipo de remuneração em razão do desenvolvimento de tais direitos de propriedade intelectual, tampouco com relação à propriedade e/ou uso de tais direitos de propriedade intelectual pela Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: DECLARAM todos os sócios que a presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Realeza-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 34.831.047/0001-19
NIRE Nº 41209139858

E por assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual e consolidação da sociedade limitada, assinam o presente instrumento em uma única via eletrônica, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Paraná.

Realeza -PR, 27 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCISCO DE GOIS

Sócio Administrador

BRUNA LOUISE CAZALI ZUTTON

Sócio Administrador

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Sócio Administrador

TONY DANIEL DAMIANI

Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03257019971	JOSE FRANCISCO DE GOIS
08113259970	BRUNA LOUISE CAZALI ZUTTON
08207717912	TONY DANIEL DAMIANI
10281814937	MARCOS ANTONIO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 09:44 SOB Nº 20250427168.
PROTOCOLO: 250427168 DE 28/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501650076. CNPJ DA SEDE: 34831047000119.
NIRE: 41209139858. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2025.
FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.831.047/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/09/2019

NOME EMPRESARIAL
FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FAROL 14

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
79.12-1-00 - Operadores turísticos
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MEXICO

NÚMERO
2858

COMPLEMENTO

CEP
85.770-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
REALEZA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FAROL14CONSULTORIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 9925-1476

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 10:46:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.831.047/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2019
NOME EMPRESARIAL FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MEXICO	NÚMERO 2858	COMPLEMENTO *****
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REALEZA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAROL14CONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9925-1476	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 10:46:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ: 34.831.047/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:27 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **A96B.6297.18A7.F1A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.831.047/0001-19
Razão Social: F R J ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
Endereço: RUA CRISTOVAO COLOMBO 3658 / NOSSA SEN APARECIDA / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

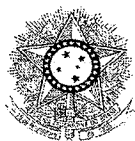
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604445393175893

Informação obtida em 25/03/2025 17:05:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.831.047/0001-19
Certidão nº: 607408/2025
Expedição: 06/01/2025, às 11:42:37
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.831.047/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

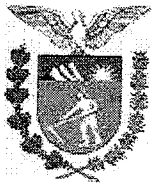
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
27/01/2025 - 10 43 10**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	91040803-80	Inscrição CNPJ 34.831.047/0001-19
Nome Empresarial	Farol 14 Consultoria em Projetos Ltda	
Endereço	Rua Mexico, 2858. Centro 85770-000 - Realeza - PR	
Telefone	(46)3543-1264	
E-mail	PAVANELLOCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	
Atividade Econômica Principal	4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4213-8/00 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas 7120-1/00 - Testes e Análises Técnicas 7210-0/00 - Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	11/2023	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 11/2023	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 11/2023	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 11/2023	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

Existe outra Inscrição Estadual para este CNPJ.
Clique no botão ao lado para consultá-la.

[Próxima Inscrição Estadual](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035698643-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.831.047/0001-19**
Nome: **FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 78320/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE, MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/05/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHRUFFHTJXXT8U5EB

REQUERENTE: Angelica Rodrigues

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA: CNPJ/CPF:

53139

34.831.047/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

53139

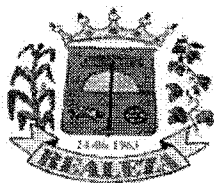
ENDEREÇO: RUA BELEM, 3090 - CENTRO - EDIF NILSON SCHLEMMER ANDAR 3 SALA 310 Realeza - PR
CEP: 85770000

ATIVIDADES: Serviços de arquitetura, Produção e promoção de eventos esportivos, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades de estudos geológicos, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, Testes e análises técnicas, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Atividades veterinárias, Operadores turísticos, Atividades paisagísticas, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à gestão de saúde, Produção teatral, Produção musical, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 25/03/2025.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE REALEZA****ESTADO DO PARANÁ****ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 53139/2024**

O Município de Realeza, conforme protocolo nº email de 02/04/2024 concede alvará de licença para localização a:

Nome

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 34.831.047/0001-19

Localização

Rua México, 2858 - Centro CEP: 85770000 Realeza - PR

Área utilizada: 100,00**Atividades**

7111-1/00 - Serviços de arquitetura.

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

7112-0/00 - Serviços de engenharia.

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos.

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

7120-1/00 - Testes e análises técnicas.

7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.

7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

7500-1/00 - Atividades veterinárias.

7912-1/00 - Operadores turísticos.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

9001-9/01 - Produção teatral.

9001-9/02 - Produção musical.

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

Horário de funcionamento: LIVRE

Emitido em 02/04/2024

Válido até 30/03/2025

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.

2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Cód. autenticação: 9ZTMHR523424X45BE3

Emissor: OZEIAS DE OLIVEIRA

Consultar em: <http://realezapr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stmAlvaraValidacao/alvaraValidacao>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO
REALEZA/PR - 85770-000

TITULAR
VILMO BEDIN
JURAMENTADO
ADEMAR STORMOSKI JUNIOR.

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento a favor de:

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

CNPJ 34.831.047/0001-19, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

REALEZA/PR, 26 de Marco de 2025

ADEMAR STORMOSKI JUNIOR

Ademar Stormoski Junior
- Juramentado - Cartório
10.642.181/0001-03

Assinado de forma digital por
Ademar Stormoski Junior -
Juramentado - Cartório
10.642.181/0001-03
Dados: 2025.03.27 16:00:50 -03'00'





RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ: 34.831.047/0001-19
ENDEREÇO: Rua Belém, 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 3º Andar, Sl 310, Centro.
CIDADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-000
FONE: (46)999251476 / 3543-3399
E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, CNPJ nº 34.831.047/0001-19, com sede na Rua Belém, 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 3º Andar, Sala 310, Centro, Realeza, Paraná, CEP 85770-000, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) José Francisco de Gois, Portador(a) do RG sob nº 5.563.992-2 e CPF nº 032.570.199-71, cuja função/cargo é sócio-administrador, responsável pelo contrato.



RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ: 34.831.047/0001-19
ENDEREÇO: Rua Belém, 3090, Edifício Nilson Schlemmer, 3º Andar, Sl 310, Centro.
CIDADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-000
FONE: (46)999251476 / 3543-3399
E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: farol14consultoria@gmail.com

Telefone: (46) 3543 3399 / 46 9 9925 1476

Banco: 748 Coop.: 0738 C/C: 14.933-4 Chave Pix : farol14consultoria@gmail.com

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) José Francisco de Gois, portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Realeza-PR, 27 de março de 2025

JOSE FRANCISCO
DE
GOIS:03257019971

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO DE
GOIS:03257019971
Dados: 2025.03.28 04:45:01
-03'00'

JOSÉ FRANCISCO DE GOIS

Sócio Administrador

Geógrafo

CREA/PR – 199.212/D

CPF – 032.570.199-71



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 21 de março de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 60/2025

Processo Licitatório 34
Dispensa de Licitação nº 10/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 34 que trata da Dispensa de Licitação nº 10/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; planilhas, projetos e documentos de engenharia; e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

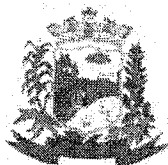
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante ressaltar que para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser seguida é o pregão, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
- j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
- V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
- VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
- VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)
- IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

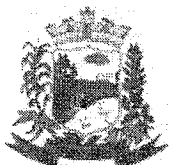
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No presente caso, trata-se de Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Portanto, a referida contratação pode ser caracterizada como serviço comum. A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento deve observar o valor estimado da contratação e a natureza do serviço. Em consonância com a legislação vigente, a modalidade de Pregão Eletrônico se mostra a mais adequada, conforme previsto nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

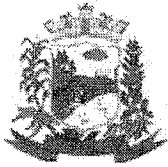
Contudo verificou-se que a administração municipal utilizou-se o procedimento de dispensa de licitação, utilizando-se do critério valor da contratação. Como justificativa, informou não haver no quadro de servidores, profissional treinado e/ou capacitado para realizar consultoria, assessoria técnica administrativa na gestão de projetos de loteamento habitacional de interesse social, com prestação de serviços na elaboração de projetos básicos do mesmo, planejamento, acompanhamento das obras através de fiscalização técnica, com emissão de laudos e pareceres, monitoramento físico, inclusive nos diversos órgãos fiscalizadores e regulamentadores do programa.

Além disso, os serviços a serem executados viabilizará ao município, o benefício de 50 unidades habitacionais, proporcionando moradia digna para inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade. Essa iniciativa contribuirá para a redução do déficit habitacional, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável da região, alinhando-se às políticas públicas de habitação e infraestrutura.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento e em consonância com a legislação vigente, para o objeto do presente processo licitatório, a administração municipal considerou o valor a ser contratado, e em conformidade com o inciso I, do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, utilizou-se da dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. No caso em tela, evidenciou-se a prevalência do interesse público do benefício de 50 unidades habitacionais e assim, proporcionando moradia digna para inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade, o que contribuirá para a redução do déficit habitacional, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável da região, alinhando-se às políticas públicas de habitação e infraestrutura. Mesmo sendo recomendado a adoção da modalidade Pregão, fica a critério do poder discricionário



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



da administração, com fundamento no inciso I, do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 utilizar-se da dispensa de licitação. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, recomendo notificação do controle interno do município, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

JULIANA MARA

NESPOLO:0083

2673951

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390

Assinado de forma digital por JULIANA
MARA NESPOLO:00832673951
DN: c=BR, o=MCP, ou=Certificado
Digital PF, ou=7decrandere cia,
ou=3195411800319, ou=IC,
syndicaID=Multipa, cn=JULIANA MARA
NESPOLO:00832673951
Date: 2025.01.02 11:55:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 10/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

CNPJ: 34.831.047/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 114.510,00 (cento e quatorze mil quinhentos e dez reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3332

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ: 34.831.047/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 114.510,00 (cento e quatorze mil quinhentos e dez reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod418470



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 83/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 10/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2025
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA – CNPJ:
34.831.047/0001-19

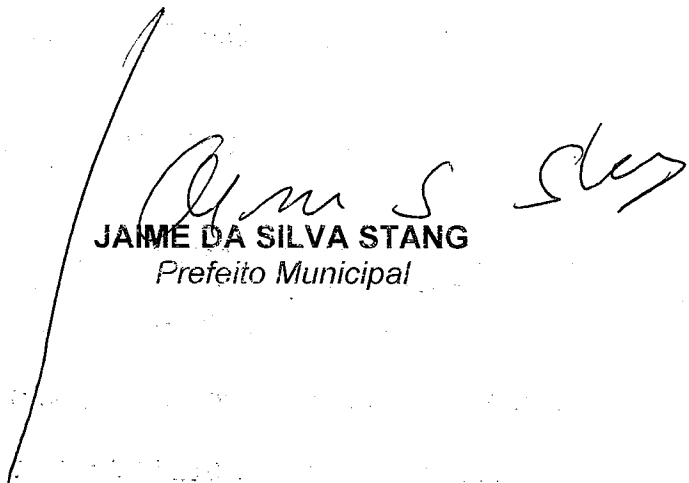
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 114.510,00 (cento e quatorze mil quinhentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de abril de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3333

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 83/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 10/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2025
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA – CNPJ:
34.831.047/0001-19
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados
para elaboração de documentos necessários para aprovação de projeto habitacional do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 114.510,00 (cento e quatorze mil quinhentos e dez reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de abril de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

C.19442530